

DOM DE 30/10/2021
COM NOTAS DOS DECS. Nº 36.536, de 04/01/2023, E Nº 38.107, de 28/12/2023

DECRETO Nº 34.684 de 29 de outubro de 2021

Dispensa o pagamento de preços públicos pela prestação de serviços aos beneficiários do Programa de Retomada do Setor Cultural do Município de Salvador - PROCULTURA Salvador, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições e com fundamento no inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, observado o que dispõe a Lei nº 9.601, de 29 de setembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam dispensados do pagamento dos preços públicos, os beneficiários do Programa de Retomada do Setor Cultural do Município de Salvador - PROCULTURA Salvador, relativamente aos serviços indicados nas Tabelas anexas ao Decreto nº 25.747/2014, que regulamenta o Sistema de Preços Públicos do Município de Salvador:

I - Tabela nº 08 - serviços especiais de varrição, lavagem de via, coleta e disposição final; código 08.03.6 e seus subcódigos;

II - Tabela nº 14 - a serviços de transporte em eventos e com apoio operacional apenas de trânsito; subcódigos 14.14.1; 14.14.4 e 14.14.9;

III - Tabela nº 20 - autorização especial para uso de som em eventos; subcódigos 20.01 a 20.07.

Art. 2º A dispensa de pagamento dos preços públicos previstos neste Decreto produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2022, contada da data da publicação deste Decreto.

NOTA 2: O Dec. nº 38.107, de 28/12/2023, prorrogou o prazo da dispensa de pagamento dos preços públicos indicados no art. 1º deste Decreto, **para 31/12/2024.**

NOTA 1: O Dec. nº 36.536, de 04/01/2023, prorrogou o prazo da dispensa de pagamento dos preços públicos indicados no art. 1º deste Decreto para 31/12/2023, retroagindo os seus efeitos, para **01/01/2023.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de outubro de 2021.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretaria de Governo em exercício

GIOVANA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM DE 30/10/2021